



## REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DE MEIO AMBIENTE

### 1. DA INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este instrumento tem a finalidade de definir as responsabilidades e estabelecer as normas básicas de segurança do trabalho e de meio ambiente a serem seguidas por empresas contratadas para fornecimento de materiais, equipamentos ou na prestação de serviços a serem realizados nas dependências da **TERMOMECANICA SÃO PAULO S.A.**, suas filiais ou nos imóveis de sua propriedade. Dentre tais requisitos a serem cumpridos, àqueles baseados na OHSAS 18001 (Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho) e ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental).

### 2. DAS DEFINIÇÕES

**“CONTRATO”**: Conjunto de documentos e regras compostas pelo PEDIDO DE COMPRA (se houver), seus ANEXOS e estas CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, que formaliza o vínculo jurídico entre a **COMPRADORA** e o **FORNECEDOR** no qual são registrados os direitos e obrigações de cada uma das PARTES da relação jurídica, bem como as condições aplicáveis para cada fornecimento, entre outras cláusulas pertinentes à negociação realizada.

**“FORNECEDOR”**: É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, reparação, distribuição ou comercialização de produtos ou qualquer prestação de serviços.

**“COMPRADORA”**: É a Termomecanica São Paulo S.A. (matriz) ou qualquer uma de suas filiais ou imóveis.

**“MATERIAIS”, “BENS” e/ou “SERVIÇOS”**: Significam todos os produtos e serviços contratados pela **COMPRADORA** para entrega/realização pelo **FORNECEDOR**.

**“CONDIÇÃO GERAL”**: É o documento denominado **CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** que estabelece as regras gerais de Fornecimento de Materiais, Bens e Serviços entre a **COMPRADORA** e o **FORNECEDOR**.

**“CÓDIGO DE ÉTICA”**: É o documento denominado **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA CORPORATIVA** publicado pela **COMPRADORA** no qual reflete sua cultura e crenças e traduz a sua preocupação com a transparência, equidade, prestação de contas e equilíbrio dos pilares econômico, social e ambiental, e tem como objetivo indicar a forma de conduta e servir como ferramenta para tratar quaisquer questões ou dilemas que possam surgir no dia a dia do trabalho e dos negócios, sendo obrigatório a sua aplicação entre os seus empregados e parceiros de negócios da **COMPRADORA**.

**“REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE”** – É o documento denominado **REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DE MEIO AMBIENTE** que define as regras e as responsabilidades das partes a serem observadas pelo **FORNECEDOR** nas dependências da **COMPRADORA** ou nos imóveis de sua propriedade, entre elas os requisitos baseados na OHSAS



18001 (Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho) e ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental).

“**PEDIDO DE COMPRA**”: É um dos documentos que podem ser utilizados pela **COMPRADORA** para formalizar o vínculo jurídico ajustado entre a **COMPRADORA** e o **FORNECEDOR** e que deve representar fielmente as condições e características da compra efetuada ou serviço contratado. É o acordo que representa as condições em que foi feita a negociação, tais como: material, quantidade, qualidade, frequência de entregas, prazos, preços, local de entrega, tributação, entre outros.

### 3. ABRANGÊNCIA

Aplicável a todas as atividades rotineiras e não rotineiras desenvolvidas pelo **FORNECEDOR** dentro das dependências da **COMPRADORA**, inclusive aquelas decorrentes do Sistema Integrado de Gestão.

Visa estabelecer sistemática para seleção, definição, acompanhamento e encerramento de Pedidos de Compras ou Contratos que envolvam a prestação de serviços em geral, em especial que envolvam atividades de demolição, construção, montagem, instalações, pintura, manutenção, limpeza e outras realizadas por empresa empreiteira ou prestadora de serviços, além de constituir parte integrante de todos os Pedidos e Contratos de prestação de serviços celebrados com a **COMPRADORA**.

### 4. OBRIGAÇÕES

Os requisitos a seguir enumerados estabelecem diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de SSTMA - Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.

Assim, o **FORNECEDOR** compromete-se a:

a) Cumprir e fazer cumprir integralmente todos os requisitos a seguir enumerados, bem como a observar outros dispositivos contratuais relativos à SSTMA, as leis aplicáveis e as Normas Regulamentadoras vigentes, bem como se empenhar por todos os meios para prevenir acidentes.

b) Instruir, por intermédio de seu SESMT ou pessoa competente, a todos os seus empregados, prepostos, sócios, colaboradores, e pessoa que estiver nas dependências da **COMPRADORA** de todas as instruções contidas nesse procedimento antes do início de qualquer atividade dentro das dependências da **COMPRADORA**.

4.1. A observância do estabelecido neste documento não desobriga o **FORNECEDOR** quanto ao cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho,



determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

- 4.2. Na existência de informações conflitantes entre o exposto neste anexo de segurança e disposições determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho, deve-se utilizar a que for mais restritiva.
- 4.3. A **COMPRADORA** possui procedimentos específicos contendo informações e recomendações mais detalhadas que as explicitadas neste documento. É de responsabilidade do Gestor do Contrato, com o suporte do SESMT Local, definir, em função do escopo/abrangência dos trabalhos a serem executados dentro das dependências da **COMPRADORA**, quais os procedimentos aplicáveis e disponibilizá-los ao preposto do **FORNECEDOR**.
- 4.4. Todo processo de admissão, demissão ou transferência de empregados do **FORNECEDOR**, deve ser efetuado fora das dependências da **COMPRADORA**.
- 4.5. A **COMPRADORA** não se responsabilizará por quaisquer perdas de material ou de equipamentos, bem como por manutenções aplicáveis, dentro de suas dependências.
- 4.6. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se por seus empregados e zelar para que eles cumpram as normas internas de segurança do trabalho e meio ambiente e de conduta da **COMPRADORA**, além de comportamento pautado nas normas de ordem moral, ética, respeito e urbanidade.

## 5. REGRAS GERAIS

- 5.1. O **FORNECEDOR** deverá contar com técnico de segurança do trabalho acompanhando os serviços através de visitas periódicas quando se tratar de trabalhos em altura, espaços confinados, eletricidade ou quando número de colaboradores envolvidos for superior a 20 (Vinte) pessoas, orientando seus empregados acerca de todas as cautelas e técnicas seguras, fiscalizando a utilização de EPI's. Para os demais serviços ou equipes menores, os representantes da empresa contratada deverão realizar visitas/inspeções pessoais.
  - 5.1.1. Não será permitido que pessoas com a função de ajudante/auxiliar executem trabalhos em altura.
- 5.2. O **FORNECEDOR** deverá realizar periodicamente o DDS (Diálogo Diário de Segurança), antes do início das atividades para informar sobre temas de segurança do trabalho e meio ambiente por 5 (Cinco) minutos, devendo ser coletadas assinaturas dos empregados e arquivando-as nos documentos da obra.



- 5.3. Com antecedência de pelo menos 3 (três) dias do início da execução dos serviços, o **FORNECEDOR** deverá apresentar, DIGITALIZADOS, TOTALMENTE LEGÍVEIS, EM ARQUIVO “PDF” DE CADA EMPREGADO, colaborador, sócio, preposto ou pessoa que lhe representará na execução dos serviços, os documentos abaixo relacionados:
- a. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) fornecido por seu médico coordenador, no qual deve constar a informação de que o empregado está apto para executar aquela função, bem como deverá estar detalhado os riscos para a função, como por exemplo, poeira, produtos químicos, entre outros.
    - a.1 Os empregados que realizarão trabalhos em locais acima de 2 (Dois) metros de altura, eletricidade, espaços confinados ou expostos a quaisquer tipos de riscos específicos deverão apresentar ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) constando que estão aptos para realizar aquele tipo de trabalho.
    - a.2 A validade do ASO será anual, sendo que a contratada se compromete a atualizá-lo no seu vencimento.
  - b. Comprovante de registro da empregadora (cópia da CTPS páginas da foto e verso + registro do contrato de trabalho ou livro de registro do colaborador na empresa).
  - c. Cédula de identidade do empregado frente e verso totalmente legíveis.
  - d. Apólice de seguro de vida para os funcionários com cobertura por morte e acidente do trabalho durante todo o período de execução dos trabalhos. (Esse item é aplicável apenas para os serviços em espaços confinados, eletricidade, altura e em obras envolvendo escoramento, demolições e escavações).
  - e. Comprovantes de treinamentos específicos, tais como: trabalhos a quente, trabalhos em altura, trabalhos em eletricidade, espaços confinados, condução de veículos industriais, etc.
  - f. Relação de equipamentos e ferramentas a serem utilizadas na obra, incluindo EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), quando for o caso.





- 5.11. O não cumprimento das normas de segurança acarretará a imediata paralisação dos serviços e a contratada será responsabilizada pelos prejuízos do atraso, sem prejuízo da aplicação de eventuais multas previstas em contrato ou pedido de compra.
- 5.12. Além de envidar todos os seus esforços visando à prevenção de acidentes, o **FORNECEDOR** se compromete a observar outros dispositivos contratuais relativos à Segurança do Trabalho e às leis aplicáveis, entre elas, as Normas Regulamentadoras vigentes.

## 6. INTEGRAÇÃO

- 6.1. Antes do início dos serviços, todos os colaboradores do **FORNECEDOR** passarão por uma integração de segurança do trabalho. Esse procedimento terá validade de 12 (doze) meses.
- 6.2. A integração não isenta os empregados da obrigatoriedade de treinamentos específicos a serem realizados, tais como: trabalhos a quente, trabalhos em altura, trabalhos em eletricidade, espaços confinados, condução de veículos industriais, etc.
- 6.3. A integração deverá ser agendada com o gestor do contrato e serão realizadas às 2ª, 4ª ou 6ª feiras às 08h30 horas.
- 6.4. Não serão submetidos à integração os motoristas de caminhões em serviços de entrega ou retirada de produtos e/ou equipamentos, seus ajudantes, visitantes, prestadores de serviços de baixo risco conforme avaliação do gestor do contrato e Segurança do Trabalho por parte da **COMPRADORA**.
- 6.5. A **COMPRADORA** deverá fornecer ao **FORNECEDOR** informações referentes aos perigos/riscos e aspecto/impactos do local onde será executado o serviço e para a atividade a ser realizada, para que possam ser transmitidas aos empregados.

## 7. IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO

- 7.1. Os empregados da empreiteira e/ou prestadora de serviços deverão se apresentar, na portaria todos os dias onde será avaliado se sua entrada é permitida com as informações disponibilizadas pela contratada/contratante, caso os documentos disponibilizados estejam com prazo de validade desatualizado o prestador será bloqueado e fica a responsabilidade da contratada de enviar as atualizações de documentos necessários para sua posterior liberação.
- 7.2. Para os prestadores que executarão atividades por um período maior de 30 dias com sua jornada superior ou igual a 3 (três) vezes na semana, a TM / FSA confeccionará um crachá de prestador junto ao setor de Administração de Pessoal.



## 8. LIMITES DE CIRCULAÇÃO

- 8.1. Os empregados do **FORNECEDOR** deverão se apresentar, na portaria todos os dias onde será avaliado se sua entrada é permitida com as informações disponibilizadas pela contratada/contratante, caso os documentos disponibilizados.
- 8.2. A circulação dos empregados do **FORNECEDOR** fica limitada às áreas em que estes estejam atuando, sendo proibida a presença e a circulação em outras áreas, a não ser naquelas que permitam acesso aos locais de trabalho, ao uso de sanitários e refeitório.

## 9. INCIDENTES/ACIDENTES DO TRABALHO

- 9.1. Todos os incidentes e acidentes, seja de natureza grave ou leve, que porventura vier a ocorrer nas dependências da **COMPRADORA**, com prepostos, funcionários, eventuais subcontratados do **FORNECEDOR** ou com outras pessoas que, por determinação desta, lá estiverem trabalhando, deverá ser imediatamente comunicado à **COMPRADORA**, por escrito, no prazo legal e da maneira mais detalhada possível.
- 9.2. Em caso de acidentes, o atendimento, suporte e todas as providências médicas serão de integral responsabilidade do **FORNECEDOR**. Socorros emergenciais e primeiros socorros poderão ser realizados na enfermaria da **COMPRADORA** que, se necessário, conduzirá o acidentado até o serviço público de saúde mais próximo, ficando todas as despesas por conta do **FORNECEDOR**. Caberá ao **FORNECEDOR** informar os familiares e/ou responsáveis pelo acidentado, inclusive emissão da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho).
- 9.3. Ocorrendo acidente o **FORNECEDOR** cumprirá suas obrigações legais relacionadas ao evento, devendo possuir e emitir, para tanto, o formulário próprio de Comunicação de Acidentes de Trabalho, com as devidas formalidades legais, inclusive com o carimbo do CNPJ, que, assinado por seu representante legal, juntamente com os demais documentos exigidos, deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, fornecendo à **COMPRADORA** cópia de toda esta documentação.
- 9.4. Na ocorrência de acidente, o **FORNECEDOR** deverá interromper as atividades para que sejam avaliados os riscos e deverá fornecer para a **COMPRADORA**, um relatório contendo investigação do acidente identificando as possíveis causas e o plano de ação para eliminação dos riscos.





- 9.5. A **COMPRADORA** reserva-se o direito de exigir a substituição imediata de qualquer funcionário ou preposto do **FORNECEDOR** que desrespeitar qualquer regra de segurança interna e/ou legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que tal iniciativa venha a acarretar qualquer ônus à **COMPRADORA**.

## 10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 10.1. Compete ao **FORNECEDOR** o fornecimento dos EPI's necessários ao desempenho de cada atividade específica, os quais devem estar em boas condições de uso e atender as exigências das Normas Regulamentadoras vigentes.
- 10.2. O SESMT da **COMPRADORA** deverá informar quais equipamentos de proteção individual serão necessários para uso durante a realização do trabalho. Para tanto, o **FORNECEDOR** deverá informar ao SESMT da **COMPRADORA**, quais e como os serviços serão realizados. Não será permitido o uso de calçados abertos ou chinelos, tênis, bermudas, camisetas, adornos pessoais, etc., no momento da execução dos trabalhos ou ao transitar pelas dependências da **COMPRADORA**.

## 11. TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS

- 11.1. Todo e qualquer trabalho a ser executado pelo **FORNECEDOR**, tais como: locais confinados, trabalhos a quente, serviços em altura, serviços em eletricidade, escavações, escoramentos, uso de produtos químicos, deve ser precedido de uma Permissão para Trabalho Aprovada pela **COMPRADORA**.
- 11.2. O local deverá ser sinalizado com placas indicativas e isolamento de área, para prevenir acidentes envolvendo transeuntes ou pessoas que estejam trabalhando nas proximidades.
- 11.3. É obrigatório o uso de cinto de segurança tipo paraquedista, com talabartes duplos para trabalhos em locais com altura superior a 2 (Dois) metros.
- 11.4. Materiais e ferramentas não podem ser deixados desordenadamente sobre andaimes, plataformas ou qualquer estrutura elevada evitando assim, acidentes em pessoas que estejam trabalhando ou transitando nesses locais.
- 11.5. O supervisor da empresa deverá realizar e evidenciar, através de registro, os diálogos de segurança.
- 11.6. Os Prestadores de serviço que realizarão os trabalhos deverão possuir o treinamento obrigatório pelas legislações aplicáveis de acordo com a tarefa a ser executada

## 12. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO





- 12.1. Equipamentos que apresentam riscos de explosão ou incêndio (cilindros de acetileno, oxigênio, glp, etc.), deverão ser identificados de maneira clara quanto ao conteúdo, bem como devem ser transportados e armazenados de forma adequada. Os serviços de solda e corte deverão ser executados por soldadores habilitados, que tenham conhecimento das recomendações de segurança.
- 12.2. As mangueiras dos maçaricos deverão possuir dispositivo de impedimento do retrocesso de chama, instalado o mais próximo possível do maçarico.
- 12.3. Os cilindros em uso deverão ser mantidos em posição vertical e devem ficar bem presos para que não caiam;
- 12.4. O conteúdo dos cilindros não deve ser utilizado nas seguintes situações:
  - a.1 Sem o regulador de pressão;
  - a.2 Com o regulador de pressão e o manômetro em más condições;
  - a.3 Utilizado para outra finalidade que não seja solda e corte.

### 13. MEIO AMBIENTE

- 13.1. O **FORNECEDOR** deve atender as normas internas de meio ambiente, no que se refere ao uso de recursos naturais (água, energia, etc.) e no manuseio, identificação e disposição adequada de resíduos que forem gerados.
- 13.2. Utilizar somente materiais e produtos químicos aprovados previamente pela **COMPRADORA**. As embalagens de produtos químicos devem ter rotulagem de identificação e informações sobre os riscos e cuidados no manuseio, armazenagem, primeiros socorros e prevenção contra incêndio.

